



CONTRATO Nº 105/2023 DE FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E COLARINHOS, TODOS NOVOS.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **SC COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.952.262/0001-66, estabelecida na Rua São Jacó, na cidade de Itapiranga/SC, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 19/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e colarinhos, todos novos, obedecendo as normas técnicas da ABNT e INMETRO, destinados para o Parque Municipal de Máquinas, automóveis e utilitários da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme a necessidade diária da frota.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 25.520,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuará o pagamento conforme a retirada dos materiais em até 30 dias após a entrega e emissão da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL, FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E QUALIDADE

Os pneus novos, câmaras e colarinhos deverão ser entregues no Parque Municipal de Máquinas da Prefeitura Municipal de Ernestina, sito Rua Afonso Kaipper, sn, bairro Centro, Município de Ernestina/RS, sem ônus para o Município, conforme a solicitação de cada Secretaria, mediante pedido devidamente assinado, devendo ser observados rigorosamente todos os itens exigidos para formulação da proposta e habilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT e INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação de qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa deverá entregar produtos novos, não reconicionados.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e valerá até 31/12/2023 ou até esgotar as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DESCARTES DE PNEUS E DERIVADOS

A empresa deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantido pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º e 9º da resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá sinalizar os produtos entregues de forma que possam ser identificadas nas notas fiscais para futuras avaliações de desempenho e garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá manter atualizado, durante o prazo de validade, telefone, endereço e e-mail, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Ernestina qualquer alteração de dados. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas no edital e neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

Os contratos regidos por esta Lei de nº 8.666/93 e suas alterações, poderão ser alterados com as devidas justificativas.

Unilateralmente pela Administração:

I - Quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

III - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 2096, 2029, 2102, 2061, 2041.

Elemento de Despesa: 339030.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, 07 de junho de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SC COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
